



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e
Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 , Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br



**RESOLUÇÃO SEI Nº 03, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS,
COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre o Regulamento Interno para
Normatização das Atividades Programadas
do Programa de Pós-Graduação em
Tecnologias, Comunicação e Educação, da
Faculdade de Educação, da Universidade
Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 2018, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o componente curricular Atividades Programadas, conforme previsto no Art.36 da Resolução 16/2018 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação que dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia; e

CONSIDERANDO a Resolução 11/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação que estabelece orientações para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia, quanto ao registro de atividades e propostas de modificações curriculares.

RESOLVE:

Art. 1º O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, deverá integralizar 02 (dois) créditos de Atividades Programadas, totalizando 30 horas.

Art. 2º Atividades Programadas são aquelas definidas em resolução do Colegiado para os(as) alunos(as) ingressantes e matriculados(as) na respectiva Linha e envolvem: estudos, seminários, oficinas, workshops e outros, de acordo com o Anexo 01 da presente resolução.

Parágrafo Único - Os casos não previstos no Anexo 01 poderão ser aceitos desde que previamente acordados com o(a) orientador(a), a partir da pesquisa que estiver sendo desenvolvida pelo(a) discente.

Art. 3º As Atividades Programadas deverão ser necessariamente desenvolvidas durante o período em que o(a) aluno(a) estiver regularmente matriculado no Programa e deverão ser comprovadas no semestre em que o(a) discente estiver regularmente matriculado no componente curricular Atividades Programadas.

Parágrafo Único - As atividades Programadas não poderão substituir disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 4º O componente curricular Atividades Programadas será ofertado no segundo semestre de cada ano e a matrícula do(a) discente no mesmo deverá ser definida pelo(a) orientador(a).

§ 1º A responsabilidade pela coordenação, avaliação e pelo registro de resultados referentes às Atividades Programadas é do(a) orientador(a), atendendo aos parâmetros definidos pela presente resolução.

§ 2º O planejamento das Atividades Programadas a serem realizadas pelo(a) discente caberá aos (às) docentes orientadores(as), a partir da pesquisa em desenvolvimento no mestrado, devendo seguir as normas da presente resolução, bem como recomendações de atividades elaboradas conjuntamente no âmbito da linha de pesquisa ou mesmo do Programa, conforme o caso.

Art. 5º A integralização dos créditos referentes ao componente curricular atividades programadas deverão ser concluídos em até 12 (doze) meses e é indispensável para integralização curricular e marcação do Exame de Qualificação.

Art. 6º Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCE.

Art.7º Este regulamento entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de dezembro de 2018

Profa. Dra. Ana Cristina Menegotto Spanenberg
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Portaria R nº 1351/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Menegotto Spanenberg, Coordenador(a)**, em 11/12/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906165** e o código CRC **51B337C3**.